



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

RESOLUÇÃO Nº 14/2018

Regulamenta o Fundo de Apoio à Pesquisa da
Universidade Federal do Espírito Santo
(FAP/UFES).

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais e estatutárias,

CONSIDERANDO o que consta do Processo nº 010123/2017-26 – PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO - PRPPG/UFES;

CONSIDERANDO o que dispõe a Resolução nº 34/2012 deste Conselho;

CONSIDERANDO a proposta apresentada pela PRPPG/UFES;

CONSIDERANDO, ainda, a aprovação pela Plenária, por maioria, na Sessão Extraordinária realizada no dia 21 de agosto de 2018,

R E S O L V E:

**TÍTULO I
DA CARACTERIZAÇÃO DAS MODALIDADES DE
APOIO E SEUS OBJETIVOS**

Art. 1º. Os recursos do Fundo de Apoio à Pesquisa da Universidade Federal do Espírito Santo - FAP/UFES serão empregados em 5 (cinco) linhas de apoio às atividades de pesquisa na Instituição:

- I. Linha I: visa apoiar os professores pesquisadores *recém-doutores* ou *recém-contratados* da UFES;
- II. Linha II: visa apoiar as atividades de grupos de pesquisa da UFES, estimulando a consolidação do trabalho em equipe;
- III. Linha III: visa apoiar projetos estratégicos que melhorem a infraestrutura de pesquisa da Instituição;
- IV. Linha IV: visa apoiar o pagamento de taxas de publicação de pesquisas;
- V. Linha V: visa apoiar o pagamento de taxas de inscrição em eventos científicos, cuja relevância será decidida pela Câmara de Pós-Graduação da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação - PRPPG/UFES.

§ 1º. Define-se como *recém-doutor* o professor que tenha obtido este grau de titulação há menos de 3 (três) anos, e *recém-contratado* o docente que tenha sido contratado como professor do quadro permanente da UFES há menos de 3 (três) anos.

§ 2º Cada docente poderá encaminhar apenas 01 (uma) solicitação de apoio dentro da Linha I.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO CONSELHO UNIVERSITÁRIO

§ 3º Todas as submissões de pedido de apoio deverão incluir um plano de atividades do pesquisador para os 02 (dois) anos subsequentes ao pedido.

TÍTULO II DO MECANISMO DE IMPLEMENTAÇÃO DOS APOIOS PREVISTOS NA LINHA I

Art. 2º. O objetivo da Linha I, descrita no inciso I do Art. 1º desta Resolução, é o atendimento de todos os professores pesquisadores *recém-doutores* ou *recém-contratados* da Instituição com o apoio básico para o início de suas atividades de pesquisa e/ou inserção em grupos de pesquisa ou programas de pós-graduação da Instituição.

§ 1º. A concessão de apoio aos pesquisadores na Linha I será feito em 2 (duas) fases:

- I. Fase inicial de atendimento à demanda já existente será balizada por editais específicos, com o objetivo de gerar uma ordem de concessão de recursos com base na disponibilidade orçamentária;
- II. Após a fase inicial de atendimento à demanda já existente, a solicitação desta modalidade de apoio deverá operar em fluxo contínuo.

§ 2º. O apoio fornecido será no valor máximo de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), podendo o pesquisador dividir tal valor entre recursos de informática (computador e impressora), despesas de materiais de consumo (reagentes ou demais materiais de consumo necessários às atividades de pesquisa), passagens e diárias para a participação em eventos, bolsas de iniciação científica, despesas de publicação ou taxas de inscrição em eventos.

§ 3º. O número de apoios será diretamente proporcional à demanda interna por Grande Área, a serem distribuídas entre as 8 (oito) Grandes Áreas de Conhecimento do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq), a saber:

- I. Ciências Exatas e da Terra;
- II. Engenharias;
- III. Ciências Agrárias;
- IV. Ciências Biológicas;
- V. Ciências da Saúde;
- VI. Ciências Humanas;
- VII. Ciências Sociais Aplicadas;
- VIII. Letras, Artes e Linguística.

§ 4º. Os editais específicos de cada chamada deverão ser elaborados pela PRPPG/UFES e aprovados pela Câmara de Pesquisa da PRPPG/UFES.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO CONSELHO UNIVERSITÁRIO

§ 5º. A seleção das propostas apresentadas deverá ser realizada utilizando-se um sistema de pontuação, o qual deverá, obrigatoriamente, conter os seguintes itens de avaliação:

- I. a orientação de alunos de iniciação científica (bolsistas ou voluntários), para estimular a inserção dos alunos de graduação nas atividades de pesquisa;
- II. a inserção do docente em um grupo de pesquisa, com o objetivo de estimular:
 - a) o trabalho em equipe; e
 - b) a agregação de pesquisadores em torno de linhas de pesquisa em comum;
- III. a inserção do docente-pesquisador como professor permanente ou colaborador de Programas de Pós-Graduação;
- IV. a produção científica dos últimos 5 (cinco) anos, de acordo com o Qualis CAPES da área específica na qual o docente pretende atuar.

TÍTULO III DO MECANISMO DE IMPLEMENTAÇÃO DOS APOIOS PREVISTOS NA LINHA II

Art. 3º. O objetivo principal da Linha II, descrita no inciso II do Art. 1º desta Resolução é o apoio às atividades de grupos de pesquisa da UFES, visando estimular o trabalho em equipe e solidificar linhas de pesquisa.

§ 1º. Define-se como grupo de pesquisa a união de, pelo menos, 03 (três) docentes, pertencentes ao quadro permanente da UFES, que desenvolvam atividades de pesquisa dentro de um tema comum de investigação.

§ 2º. Na Linha II haverá 2 (duas) faixas de apoio distintas, sendo uma voltada para grupos de pesquisa já consolidados e outra para grupos ainda em consolidação.

§ 3º. Os grupos de pesquisa consolidados deverão contar com, pelo menos, 01 (um) bolsista de produtividade de pesquisa do CNPq ou da Fundação de Amparo à Pesquisa do Espírito Santo - FAPES.

§ 4º. Os apoios fornecidos na Linha II poderão incluir despesas de custeio e capital, devendo todos os itens a ser financiados estar diretamente ligados às atividades de pesquisa do grupo.

§ 5º. Os apoios aos grupos de pesquisa serão concedidos por meio de editais específicos, a serem elaborados pela PRPPG/UFES e aprovados pela Câmara de Pesquisa da PRPPG/UFES.

§ 6º. A seleção das propostas apresentadas deverá ser realizada utilizando-se um sistema de pontuação, o qual deverá, obrigatoriamente, conter os seguintes itens de avaliação:



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO CONSELHO UNIVERSITÁRIO

- I. orientação de alunos de iniciação científica (bolsistas ou voluntários), para estimular a inserção dos alunos de graduação nas atividades de pesquisa;
- II. inserção de docentes recém-doutores ou recém-contratados no grupo de pesquisa, com o objetivo de estimular a agregação de pesquisadores em torno de linhas de pesquisa comuns a vários docentes;
- III. contribuição do grupo de pesquisa para a consolidação de um programa de pós-graduação existente ou para a criação de novos programas;
- IV. produção científica dos componentes do grupo de pesquisa nos últimos 5 (cinco) anos, de acordo com o Qualis CAPES da área específica na qual o docente pretende atuar.

TÍTULO IV DO MECANISMO DE IMPLEMENTAÇÃO DOS APOIOS PREVISTOS NA LINHA III

Art. 4º. O objetivo principal da Linha III, descrita no inciso III do Art. 1º desta Resolução, é o apoio a projetos estratégicos que melhorem a infraestrutura de pesquisa da Instituição.

Art. 5º. Define-se como projetos estratégicos aqueles que visam melhorar a infraestrutura física e de serviços utilizadas nas atividades de pesquisa da Instituição e que, portanto, atendem a um grande número de pesquisadores e a vários grupos de pesquisa e/ou programas de Pós-Graduação.

Art. 6º. Os projetos estratégicos deverão ser analisados e aprovados pela Câmara de Pesquisa da PRPPG/UFES.

§ 1º. A PRPPG/UFES deverá encaminhar anualmente as propostas de projetos estratégicos a serem apoiados pelo FAP/UFES à Câmara de Pesquisa da PRPPG/UFES para análise e aprovação.

§ 2º. As propostas devem ser construídas com base no Planejamento Estratégico Institucional e/ou em levantamento de demandas junto a pesquisadores e programas de pós-graduação da UFES.

§ 3º. A PRPPG/UFES deverá encaminhar anualmente um relatório de atividades vinculadas aos projetos estratégicos aprovados para análise e aprovação da Câmara de Pesquisa da PRPPG/UFES.

TÍTULO V DO MECANISMO DE IMPLEMENTAÇÃO DOS APOIOS PREVISTOS NA LINHA IV

Art. 7º. O objetivo principal da Linha IV, descrita no inciso IV do Art. 1º desta Resolução, é apoiar o pagamento de taxas de publicação e de submissão de trabalhos de pesquisa vinculados aos projetos de pesquisa realizados por docentes da UFES isoladamente ou em colaboração com pesquisadores de outras instituições.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO CONSELHO UNIVERSITÁRIO

§ 1º. O apoio ao pagamento de que trata o *caput* deste artigo poderá ser feito por meio de reembolso a discentes e docentes formalmente vinculados aos projetos de pesquisa e programas de pós-graduação da UFES.

§ 2º. Com o objetivo de priorizar o uso de recursos para publicação em periódicos de impacto mais alto e induzir a publicação em estratos superiores do Qualis CAPES, o reembolso de taxas de publicação e de submissão será limitado a periódicos nacionais e estrangeiros àqueles de acesso aberto, classificados como A1, A2 ou B1 no Qualis CAPES na área de atuação do docente e a livros e capítulos de livros de editoras com Conselho Editorial.

TÍTULO IV DO DISPÊNDIO ENTRE AS MODALIDADES DE APOIO E SUPERVISÃO DO FAP/UFES

Art. 8º. O dispêndio anual no FAP/UFES será definido mediante deliberação da Câmara de Pesquisa da PRPPG/UFES conforme demanda.

TÍTULO V DAS COMISSÕES DE AVALIAÇÃO TÉCNICO-CIENTÍFICA

Art. 9º. Caberá à Câmara de Pesquisa da PRPPG/UFES a indicação de consultores *ad hoc* para as etapas de análise e julgamento técnico-científico, relacionadas à seleção das propostas apoiadas nas modalidades de financiamento do FAP/UFES.

§ 1º. Caberá à PRPPG/UFES a coordenação dos trabalhos da(s) comissão(ões) de avaliação indicadas pela Câmara de Pesquisa da UFES.

§ 2º. Caberá à Câmara de Pesquisa da PRPPG/UFES analisar e julgar os recursos apresentados em face das decisões da(s) comissão(ões) de avaliação.

Art. 10. Revogam-se a Resolução nº 73/2013 deste Conselho e as DISPOSIÇÕES em contrário.

Sala das Sessões, 21 de agosto de 2018.

REINALDO CENTODUCATTE
PRESIDENTE